



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**CONSELHO DIRETOR – CD**

**REFERÊNCIA** : PC CF-3278/2016  
**INTERESSADO** : Sistema Confea/Crea  
**ASSUNTO** : Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI  
**ORIGEM** : SEG  
**RELATOR** : Eng. Eletric. **Carlos Batista das Neves**

**EMENTA:** Aprova o Plano de Tecnologia da Informação – PDTI, exercício 2017.

**DECISÃO CD-053/2017**

O Conselho Diretor, por ocasião da 2ª Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de março de 2017, em Brasília-DF, após apreciar os autos do Processo CF-3278/2016, que tratam do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI 2017; Considerando que o planejamento de TI constitui um processo de gestão norteador para a execução das ações de TI da organização. Visa conferir foco à atuação da área de TI, apresentando estratégias e traçando planos de ação para implantá-las, o que possibilita o direcionamento de esforços e recursos para a consecução de metas; Considerando que o Planejamento de TI pode ser entendido como um processo gerencial administrativo de identificação e organização de pessoal, aplicações e ferramentas baseadas em Tecnologia da Informação (recursos de TI), necessários para apoiar a instituição na execução de seu plano de negócios e no cumprimento de seus objetivos institucionais; Considerando que no planejamento de TI, devem-se identificar as oportunidades de soluções de TI para aprimorar os negócios da organização, definir planos de ação de curto, médio e longo prazo e identificar as arquiteturas de dados e de infraestrutura que melhor atendam as suas necessidades, determinando com qualidade o quê, e quanto se precisa adquirir e fazer, e para quê; Considerando que, nesse sentido, o planejamento de TI apoia a realização de uma gestão efetiva de recursos. Isto se refere à melhor utilização possível dos investimentos e o apropriado gerenciamento dos recursos críticos de TI: aplicativos, informações, infraestrutura e pessoas; Considerando que o Planejamento de TI deve ser materializado em um documento escrito, publicado e divulgado no âmbito da organização, abrangendo ambientes interno e externo, relativamente à área de TI. Deve ser elaborado com a participação das diversas unidades da área de TI e áreas finalísticas. O documento deve ser acompanhado e avaliado periodicamente; Considerando que, dessa forma, o propósito de um planejamento de TI é atender as necessidades de informação e de tecnologia de uma organização. Para tanto, é necessário definir metas, ações e projetos para suprir tais necessidades; Considerando que o planejamento de TI serve para declarar os objetivos e iniciativas estratégicas da área de TI, alinhando as soluções de Tecnologia da Informação com as metas da organização. Constitui-se, ainda, em importante complemento ao planejamento estratégico institucional, compreendendo diretrizes e ações transversais, isto é, que suportam objetivos de negócio de todas as áreas da instituição, bem como objetivos estruturais e regimentais dos Órgãos da APF; Considerando que por meio da Decisão CD nº 040/2014, de 21 de maio de 2014, o Conselho Diretor aprovou, com alterações, a minuta de Portaria que dispõe sobre o funcionamento do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do Confea, ensejando a Portaria AD nº 190, de 27 de maio de 2014; Considerando que o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação – CGTI, em sua 1ª Reunião de 2017, realizada em 02 de março de 2017, analisou as demandas de sistema eletrônicos das Unidades Organizacionais, na área de TI, bem como elaborou a minuta de Plano de Diretor da Tecnologia da Informação 2017; Considerando que por ocasião da apresentação da supracitada minuta ao Conselho Diretor, restou o entendimento de que além das demandas e prioridades contidas no documento deverá ser priorizado o sistema de áudio e vídeo conferência, com vistas à redução de custos das reuniões, notadamente pelo fato do Confea possuir os equipamentos necessários para a efetiva implementação da tecnologia;

**DECIDIU**, por unanimidade: **1)** Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação 2017, conforme apresentado pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação – CGTI, em anexo à



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA  
CONSELHO DIRETOR – CD**

presente Decisão; **2)** Determinar à Gerência de Tecnologia da Informação – GTI que envide esforços para que os equipamentos de áudio e vídeo conferência disponíveis no Confea possam ser colocados em funcionamento até o encerramento do primeiro semestre de 2017; **3)** Restituir os autos à Superintendência de Estratégia e Gestão – SEG, para as providências decorrentes; Presidiu a sessão o **Eng. Civ. JOSÉ TADEU DA SILVA**. Presentes o senhor Vice-Presidente do Confea **Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes**, e os senhores Diretores **Eng. Mec. Afonso Ferreira Bernardes**, **Eng. Eletric. Carlos Batista das Neves**, **Eng. Eletric. Edson Alves Delgado**, **Eng. Eletric. Inarê Roberto Rodrigues Poeta e Silva** e **Eng. Eletric. Lúcio Antônio Ivar do Sul**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 14 de março de 2017.

Eng. Civ. **José Tadeu da Silva**  
**Presidente**